



Acórdão 00303/2023-2 - 1ª Câmara

Processo: 05084/2022-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: DAYSON MARCELO BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – LRF - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 - REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Atrasos na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal devem ser analisados em face do seu vulto e eventuais danos para a administração pública, podendo, em face do caso concreto, ser afastados.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, sob a responsabilidade do Sr. **Dayson Marcelo Barbosa**, referente ao **exercício de 2021**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 01245/2022-5** (peça 45), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

4.2.3 Resultado Financeiro - existência de saldo de superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício sem restituição ao caixa único do tesouro do município;

4.7.2 Não reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (férias);

8. Publicação extemporânea do RGF do 1º Semestre de 2021.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00162/2022-6** (peça 46), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado, **apresente razões** de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00674/2022-2** (peça 47) e em atenção ao **Termo de Citação 00329/2022-9** (peça 48), o gestor apresenta a **Defesa/Justificativa 01419/2022-1** (peça 51), além de **peças complementares** (peça 52 e 66).

Nos termos da **Petição Intercorrente 00841/2022-2** (peça 70), o gestor retifica sua defesa e requer **SUSTENTAÇÃO ORAL**.

O **NGF** – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal elabora a **Manifestação Técnica 04266/2022-4** (peça 73), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a responsabilidade da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, **Sr. DAYSON MARCELO BARBOSA**, no exercício de 2021, em relação ao indício de irregularidade narrado no item 8 da RT 245/2022-5, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal.

Assim, **conclui-se por acolher as justificativas apresentadas e afastar o seguinte indicativo de irregularidade**: 8. Publicação extemporânea do RGF do 1º semestre de 2021.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04063/2022-5** (peça 75), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Senhor Dayson Marcelo Barbosa**, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente e, após a análise da defesa apresentada, não restaram irregularidades.

Face ao exposto, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual do exercício de 2021 do **Senhor Dayson Marcelo Barbosa** – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, conforme artigo 84 da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se, por fim, que o ordenador de despesas requereu direito à **sustentação oral** quando do julgamento de suas contas.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01361/2023-7**, peça 79, da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna seja a prestação de contas *sub examine* julgada regular, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 01245/2022-5**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

4.2.3 Resultado Financeiro - existência de saldo de superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício sem restituição ao caixa único do tesouro do município;

4.7.2 Não reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (férias);

8. Publicação extemporânea do RGF do 1º Semestre de 2021.

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da Manifestação Técnica 04266/2022-4 e **Instrução Técnica Conclusiva 04063/2022-5** (peça 68), **afastou** os supracitados indícios de irregularidades.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, inclusive **do teor** dos indicativos de irregularidades **afastados** pela Área Técnica, desde já concordando com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021. (ITEM 8 DO RT 245/2022-5)

Base normativa: Arts. 54 e 55 da LRF.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou a Área Técnica a **divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **fora dos prazos legais**, conforme tabela a seguir.:

Tabela 31 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	06/08/2021	N

Fonte: Processo TC 5.084/2022-4 - PCA/2021

O responsável esclarece que houve um **equivoco** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **em informar a periodicidade** da publicação do RGF seria quadrimestral, sendo **o correto semestral**.

Com isso, a Câmara de São Gabriel da Palha **incorreu no atraso de 7 (sete) dias**. Inclusive o Controle Interno sugeriu buscar junto à prefeitura a periodicidade adotada para o envio dos relatórios fiscais para evitar atrasos futuros.

Em face do **pequeno atraso** da publicação do RGF do 1º semestre de 2021, sugere a Área Técnica o **afastamento** do indício de irregularidade.

Ante o exposto, **acompanho o entendimento** da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo afastar** o presente indício de irregularidade.

RESULTADO FINANCEIRO - EXISTÊNCIA DE SALDO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO SEM RESTITUIÇÃO AO CAIXA ÚNICO DO TESOIRO DO MUNICÍPIO (ITEM 4.2.3 DO RT 00245/2022-5)

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica a Área Técnica que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município, da ordem de R\$ 1.127.178,70,

O gestor alegou que **o referido valor foi descontado** das parcelas do **duodécimo** repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme permissu contido na **IN 74/2021**. Aduziu, ainda, que **fora identificado erro no ativo financeiro** da Câmara, uma vez que **o valor evidenciado no Balanço Financeiro** apresentava um **saldo a maior de R\$ 8.331,92**.

Verifica a Área Técnica que **de fato houve a retenção dos valores** relativos aos **duodécimos** no exato montante do superávit financeiro apurado, além de evidenciar **valor a maior do ativo financeiro** da Câmara, sendo que **o ajuste aconteceu no exercício em que se tomou conhecimento do fato**, em atendimento ao **princípio da oportunidade**. Sendo assim, opina a Área Técnica pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.2.3 do RT 245/2022**.

Ante o exposto, **acompanho o entendimento** da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo afastar** o presente indício de irregularidade.

NÃO RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS. (ITEM 4.7.2 DO RT 00245/2022-5)

Observando a **movimentação das contas** nos demonstrativos contábeis, não constata a Área Técnica, o **reconhecimento**, a **mensuração** e a **evidenciação das despesas com benefícios a empregados** (férias) selecionados por competência.

O gestor alegou que as **obrigações legais** com as férias – vencidas e proporcionais e o abono constitucional – **foram devidamente pagas no exercício de 2021**. Alegou que **houve**, de fato, **ausência de segregação mês a mês das férias**, uma vez que tanto o abono constitucional quanto as férias vencidas e proporcionais **foram liquidadas e pagas como sendo uma única despesa**.

Mediante as justificativas apresentadas, demonstrando que **não houve ausência de pagamento dos benefícios aos empregados**; que **houve reconhecimento do erro**, além do que o fato apontado não trouxe maiores prejuízos a boa técnica contábil ou aos credores (servidores), **opina a Área Técnica** no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.7.2 do RT 245/2022**.

Ante o exposto, **acompanho o entendimento** da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo afastar** o presente indício de irregularidade.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2910/2020, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 3.905.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 2.947.552,26**) da Câmara Municipal representou **75,48%** da dotação atualizada (R\$ 3.905.000,00),

Alcançou um **resultado patrimonial superavitário** da ordem de **R\$ 851.746,65**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 1.127.178,70**.

Alcançou um **resultado patrimonial acumulado** de **R\$ 3.425.135,04**, superior ao resultado do ano anterior, da ordem de **R\$ 2.573.388,39**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 255.250,79** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 1.135.263,58**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal
reais

Valores em

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	164.222,72	164.222,72	164.222,72	163.561,70	100,40	100,40
Regime Geral de Previdência Social	261.952,05	261.952,05	261.952,05	263.719,57	99,33	99,33

Fonte: Processo TC 05084/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor
reais

Valores em

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	113.257,08	113.257,08	113.257,08	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	122.099,32	122.099,32	122.099,32	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05084/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,40%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,40%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,33%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,33%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no

decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Da avaliação do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restou constatado que **não existem dívidas previdenciárias** registradas no passivo permanente.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, restou constatado o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 2.559.523,84) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,33% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 109.650.816,35), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2021** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 4.871,47**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (**R\$ 4.871,47**).

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 759.949,32**, correspondendo a **0,71%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que **as despesas** com folha de pagamento (**R\$ 2.233.894,96**) estão **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 2.733.500,03), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o **valor total** das despesas do Poder Legislativo Municipal (**R\$ 2.947.552,26**) está **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 4.008.835,56), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, restou constatado que o **Núcleo de Controle Interno da Câmara Municipal** de São Gabriel da Palha **concluiu** que a prestação de contas relativa ao exercício 2021 encontra-se **regular**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **concordando** integralmente com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-303/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 – Afastar os seguintes indícios de irregularidades, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

1.1.1 Resultado Financeiro - existência de saldo de superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício sem restituição ao caixa único do tesouro do município;

1.1.2 Não reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (férias);

1.1.3 Publicação extemporânea do RGF do 1º Semestre de 2021.

1.2 - Julgar REGULAR a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, sob a responsabilidade do Sr. **Dayson Marcelo Barbosa**, Ordenador de Despesas no exercício de **2021**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

1.3 – Dar ciência aos interessados;

1.4 – REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões